

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000678/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064912/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.226216/2023-30
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19958214138202499e **Registro nº:** ES000526/2024
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15 REGIAO, CNPJ n. 22.104.701/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região - CREFITO-15, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES-ES e aos admitidos após a data-base,, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O CREFITO-15 adotará o piso salarial, a partir de maio/23, reajustado a partir do último ajuste da data base maio **2018**;

Cargos de nível médio: **R\$ 1.592,98**, a partir de maio/23, reajustado a partir do último ajuste da data base maio 2018;

Cargos de nível Superior: **R\$ 3.719,05**, a partir de maio/23, reajustado a partir do último ajuste da data base maio 2018;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente a partir de 1º de Maio/2023; mediante a aplicação de **10% (dez por cento) sobre o salário base** no período de 01/05/2022 a 30/04/2023, a ser pago juntamente com o salário reajustado de abril/2023.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 2% (dois por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

O CREFITO-15 efetuará o pagamento do saldo de salários, até o último dia útil decada mês, ficando vedada a utilização dos intervalos para refeição e descanso para recebimento de salários em cheques e/ou contas bancárias, garantindo-se ao servidor tempo necessário a essa operação, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

O CREFITO-15 – concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) do salário base, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O CREFITO-15 contratará seguro de vida em benefício dos servidores investidos no cargo e que atuem exclusivamente como agentes fiscais, com cobertura para acidentes em viagens, seguro morte ou invalidez permanente, sem ônus para os trabalhadores.

GARANTIAS CAPITAIS SEGURADOS MÁXIMOS ANUAIS

Morte Qualquer Causa R\$ 48.000,00

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal R\$ 24.000,00 Assistência Funeral Familiar (Titular, Cônjuge e filhos) R\$ 4.000,00

Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente de Trabalho ocorrido no horário de trabalho R\$ 600,00

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

O CREFITO-15 assegurará, a todos os funcionários, efetivos e comissionados, o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, com o valor nominal de R\$ 31,00 (trinta e um reais) perfazendo um valor mensal de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade, folga ou atestado médico garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CREFITO-15 assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 700,00 (setecentos reais) inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CREFITO 15 concederá auxílio transporte aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados durante um mês, sem nenhum ônus aos funcionários, sendo considerado benefício de natureza indenizatório, no valor de uma passagem modal de ida e volta.

Parágrafo único: O funcionário poderá também optar, se assim desejar, em receber o cartão combustível em alternativa ao auxílio-transporte, nos mesmos valores e condições estabelecidas no caput desta cláusula. O benefício que é estipulado no caput será pago mediante em cartão destinado única e exclusivamente ao destino que se presta.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO NATALINO

O CREFITO-15 assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de abono natalino no valor nominal de 01 vez o valor do Vale Alimentação, a ser pago até o dia 15 de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único: Parágrafo único: o benefício que é estipulado no caput será pago mediante em cartão destinado única e exclusivamente ao destino que se presta e terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS AO TRABALHO E FOLGA REMUNERADA

O CREFITO 15 concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 1 (um) dias úteis de descanso, no mês de aniversário, preferencialmente na data de aniversário.

§1º Ocorrendo a data sábado, domingo ou feriado este poderão ser usufruídos no primeiro dia útil.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS ESALÁRIOS

O CREFITO-15 implantará, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de assinatura deste acordo, através de Resolução própria, o Plano de Cargos e Salários – PCCS.

Parágrafo único: O CREFITO-15 assegurará, mediante notificação por e-mail, a participação efetiva dos servidores no processo de elaboração do PCCS.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O CREFITO-15 notificará via e-mail ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo –SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo disciplinar em desfavor de servidor e assegurará a sua participação e representatividade em todas as fases do processo até a sua conclusão.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos funcionários efetivos que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Conselho até os 03 (três) meses sucessivos à posse neste mesmo cargos, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

O CREFITO-15 concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE DEFESA

O Conselho concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

O CREFITO-15 efetuará a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O CREFITO 15 assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da Superintendência.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS DE 2023/2025- CALENDÁRIO

Fica regulamentado o Banco de Horas do CREFITO-15 com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes ou faltas e atrasos;

Parágrafo primeiro – Fica acordado o “Calendário de Compensações de 2024/2025” na forma negociada pelo CREFITO-15 e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

Parágrafos segundo – O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro – As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos, feriados serão ressarcidas na paridade de 1/2, no prazo de 120 dias;

Parágrafo quarto – O CREFITO-15 só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pela Gestão (Setor Recursos Humanos) de forma expressa;

Parágrafo quinto – As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gestão (Setor Recursos Humanos) de forma expressa;

Parágrafo sexto – Findo o período pactuado no Banco de Horas do CREFITO-15 as horas não compensadas que faltarem, ou excederem ao mesmo serão descontadas e pagas na forma da lei, ou ainda compensadas em folgas caso o funcionário prefira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

O Conselho concederá aos seus funcionários folga nos dias considerados pontos facultativos de acordo com o calendário anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem a necessidade de compensação de hora

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECESSO DE FIM DE ANO

O Conselho concederá recesso de fim de ano aos seus funcionários na semana que antecede o Natal e antecede o ano novo, sem necessidade de compensação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO OU DEPENDENTES AO MÉDICO

Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependentes, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas, limitado a 05 vezes/ano, não acumulativo para o próximo ano.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O empregador confirmará as férias do trabalhador por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início das mesmas.

Parágrafo primeiro - O início do gozo das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com as folgas compensatórias.

Parágrafo segundo: No ato da marcação de suas férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo, será garantido ao empregado o direito de optar pelo fracionamento em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05(cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Único O mês de férias será pago no calendário ordinário de pagamentos do Conselho, com a antecipação apenas do terço salarial a que o trabalhador faz jus, na forma da lei.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

1. No interesse da Administração, o CONSELHO poderá conceder licença sem remuneração por um período de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por até mais 6 (seis) meses ao empregado que o solicitar, ficando suspenso o contrato de trabalho.

2. O período de Licença não será computado para nenhuma finalidade, como, por exemplo: contagem para direito às férias, FGTS, vale alimentação, plano de saúde (dentre outros benefícios), décimo terceiro salário e o tempo de serviço para concessão de benefícios previdenciários.

3. O fato de o empregado encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da Administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor.

4. Autorizada a licença sem vencimento o funcionário poderá, mediante requerimento, se manter no plano de saúde do CONSELHO, desde que se comprometa a reembolsar mensalmente ao CONSELHO o valor integral do plano.

5. Caso não ocorra o reembolso de duas mensalidades o CONSELHO solicitará o cancelamento do plano de saúde.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO

O CREFITO garantirá Licença-Maternidade e Adoção de 06 (seis) meses conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença, os seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O funcionário do Conselho terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GALA

O CREFITO-15 concederá licença gala de 05 (cinco) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo de remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, avós, e menores sob sua guarda ou tutela, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

O Conselho assegurará a funcionária mulher, durante a jornada de trabalho de 06 (seis) horas um descanso especial de 01 (uma) hora ou 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o filho até que este complete 01 (um) ano de idade, já incluído os descansos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CREFITO assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O CREFITO-15 concederá aos seus servidores, pela manhã e à tarde, intervalo de 15 (quinze) minutos, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo), sem compensação, devendo ainda nesse período, fornecer gratuitamente, em local adequado, alimentos como: café, água, chá, biscoito, manteiga e frutas da época.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICO / ODONTOLÓGICA

O CREFITO 15 assegurará a assistência médica, hospitalar e odontológica, definida como Plano referência de assistência à saúde a seus funcionários que deverá ser custeado de forma integral pelo CREFITO 15.

I - O valor do Plano de Saúde e Odontológico referido no caput desta cláusula é de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) para funcionários até 49 anos de idade e R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) para funcionários acima de 49 anos de idade, e será pago integralmente pelo Empregador.

II – Se o funcionário aderir a plano de saúde e odontológico de maior valor ou maior cobertura, o funcionário ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o plano ofertado pelo EMPREGADOR para o de maior cobertura ou valor a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano de saúde e odontológico ofertado para o de maior cobertura ou maior valor, a qual optou o funcionário, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 1º: Os funcionários poderão incluir os seus dependentes no plano de saúde e odontológico, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 2º: Se o funcionário já for possuidor de plano de saúde e odontológico fornecido pela empresa com maior cobertura que o previsto nesta cláusula, não poderá a empregadora reduzir a cobertura do benefício já incorporado ao contrato de trabalho antes da vigência da presente cláusula, independentemente do tempo de vigência do benefício, ficando garantida a situação mais benéfica ao trabalhador.

Parágrafo 3º: O Plano de Saúde não poderá conter cláusula de co-participação dos empregados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CREFITO 15 colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo funcionário.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os Diretores do **SINDICOES-ES** ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

O CREFITO-15 colocará á disposição do Sindicato, em local de fácil acesso e visibilidade, quadros de aviso para afixação de comunicados, informações e convocações, tantos quantos forem os locais de marcação de ponto, com o mínimode 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Em caso de ser necessário o afastamento temporário de suas funções no trabalho, por parte do dirigente sindical, para prestação de serviço ao Sindicato, o CREFITO-15 garantirá sua presença, com remuneração, desde que haja comunicação prévia.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

O Conselho fornecerá anualmente ao SINDICOES relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111), mediante notificação anual do SINDICOES.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais devidas pelos funcionários ao Sindicato deverão ser descontadas pelo Órgão em folha de pagamento e repassadas até o quinto dia após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento, ao Sindicato, de relação nominal dos funcionários e dos valores descontados.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1. Os funcionários do Conselho contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho por cada exercício, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo –SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme aprovado e autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

2. O Conselho se obriga a descontar em folha de pagamento as Contribuições e o Imposto Sindical devidos pelo empregado ao Sindicato, desde que o trabalhador, expressamente e individualmente, autorize o desconto, nos termos do art. 545, do art. 578, do art. 579 e do art. 611-B, XXVI, todos da CLT.

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES- ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo

máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial/negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

O CREFITO 15 obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CREFITO-15 e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

1. Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
2. Inclusão de novas cláusulas no decorrer do exercício firmadas em aditivo ao Acordão;
3. Fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Acordo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o CREFITO 15, SINDICOES

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data-base fixada; exceto os termos de ordem financeira acordadas no presente ACT que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses contados da data-base fixada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O SINDICOES é parte legítima para propor, em nome da categoria Ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do art. 8º, da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra “a” da CLT).

Parágrafo único – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério da Economia

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos e em decorrência das negociações para um novo ACT continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou Acordo Coletivos anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas no presente ACT, ou práticas adotadas pelo Conselho que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CREFITO-15 garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 08 de novembro de 2023

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
Diretor
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15 REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - EXTRATO DA ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CALENDARIO DOS DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.